

LEI Nº 949/13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As agências bancárias do Município deverão disponibilizar cadeiras de rodas aos clientes portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção;

Art. 2º. O interessado que queira fazer uso do equipamento, deverá solicitá-lo a funcionário do banco, quando de seu ingresso na agência;

Art. 3º. O equipamento destina-se apenas a uso interno, enquanto o cliente estiver sendo atendido ou durante a espera.

§ 1º. O equipamento só poderá deixar as dependências da agência bancária durante o tempo necessário para atender ao cliente que esteja prestes a adentrar no estabelecimento

§ 2º. Caso o interessado não esteja acompanhado, e assim o deseje, a agência bancária disponibilizará funcionário para conduzi-o até o interior do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, prazo em que as agências bancárias devem se adequar às suas disposições.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de setembro de 2013.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional